



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1527/2025

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo nº 5008398-51.2025.4.02.5117,
ajuizado por **F. L. C.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Municipal Conde Modesto Leal (HMCML), com o quadro clínico de **DAOP (Doença Arterial Obstrutiva Periférica) crônica descompensada e lesão infectada em 3º pododáctilo esquerdo**, apresentando **dor em membro inferior esquerdo** (Evento 1, ANEXO6, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico endovascular** (Evento 1, INIC1, Página 11).

A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)** ocorre predominantemente decorrente de fenômenos ateroscleróticos sistêmicos, que provocam obstruções arteriais e está associada a alto risco de morbimortalidade cardiovascular. A claudicação intermitente é o mais frequente dos sintomas da DAOP e resulta da redução do aporte de fluxo sanguíneo para os membros inferiores durante o exercício. A magnitude da doença arterial pode ser classificada pela extensão e complexidade das lesões nos diferentes segmentos anatômicos. A gravidade da doença é estimada considerando os critérios de extensão da lesão, segmento arterial afetado, presença de oclusão arterial completa, lesões calcificadas. **Procedimentos endovasculares** são indicados para pacientes com CI que não responderam ao tratamento com exercício ou com medicamentos, com limitações na qualidade de vida ou na vida profissional e que apresentem condições anatômicas favoráveis para o procedimento¹.

Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico endovascular está indicado** ao tratamento da condição clínica da Autora - **DAOP (Doença Arterial Obstrutiva Periférica) crônica descompensada e lesão infectada em 3º pododáctilo esquerdo** (Evento 1, ANEXO6, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent)**; **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent não recoberto)** e **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent recoberto)**, sob os seguintes códigos de procedimentos: 04.06.04.005-2, 04.06.04.006-0 e 04.06.04.007-9, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico do Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de

¹ Diretrizes SBACV. Doença Arterial Periférica Obstrutiva de Membros Inferiores Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/wp-content/uploads/2016/05/daopmmii.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.



Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação para angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem Stent)**, solicitado em 14/10/2025, pelo Hospital Municipal Conde Modesto Leal (HMCML), unidade executora: **SES RJ IECAC Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (Rio de Janeiro)**, com situação: **Aguardando confirmação de reserva.**

Assim, considerando que o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC** pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a efetivação da demanda.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II